

## 5.º Utilização de material:

Grades para transporte e acondicionamento de produtos no frigorífico, por três meses ou fracção e por cada uma ..... 20\$00

O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços,  
*Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo.*

---

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

—  
**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Nigéria depositou, em 28 de Maio de 1974, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Café, 1968, tal como prorrogado com modificações até 30 de Setembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Janeiro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral,  
*Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*

---

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO AMBIENTE**

—  
**Portaria n.º 85/75**

**de 14 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto n.º 27 236, de 23 de Novembro de 1936, que seja aprovado para aplicação na Divisão de Mecanografia da Direcção-Geral de Transportes Terrestres o programa do concurso de admissão para a categoria de terceiro-mecanógrafo constante das seguintes provas:

**Prova n.º 1**

Resolução, por escrito, de um ponto, com duração máxima de uma hora, constando de um questionário sobre a matéria seguinte:

1. Regime jurídico dos servidores do Estado:
  - a) Condições legais para o provimento de cargos públicos em geral e dos serviços mecanográficos em especial; documentação exigida; investidura;
  - b) Principais deveres e direitos dos funcionários públicos; regime de faltas e licenças; disciplina.

2. Serviços mecanográficos: orgânica e atribuições principais; sua integração na Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

**Prova n.º 2**

Prova prática de elaboração de um programa específico de perfuração ou verificação, com a duração máxima de trinta minutos.

**Prova n.º 3**

Prova prática de perfuração alfanumérica, para avaliação da capacidade de rendimento, com a duração máxima de trinta minutos.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações, 27 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima.*

---

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

—  
**Decreto-Lei n.º 58/75**

**de 14 de Fevereiro**

Reconhecendo-se haver vantagem, quer para os próprios interessados, quer para os serviços de saúde, em facultar a equiparação de habilitações obtidas no estrangeiro às concedidas no País, para efeitos das carreiras médicas de saúde pública e hospitalar;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 40.º Os médicos com habilitações pós-licenciatura obtidas no estrangeiro e devidamente reconhecidas pela Direcção-Geral dos Hospitais podem ser admitidos, consoante essas habilitações, aos concursos ou exames finais para qualquer grau das carreiras de saúde pública e hospitalar mediante despacho ministerial, sob proposta do estabelecimento onde aqueles se realizem, ou a requerimento do interessado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Maria de Lourdes Pintasilgo.*

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.